



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Executiva  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará  
Divisão de Logística  
Serviço de Licitações e Contratos

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em construção de paredes em drywall para a implantação da central de atendimento (CAPE2), através do fornecimento de material e mão-de-obra especializada para a construção de paredes de drywall, conforme detalhamento abaixo e mediante a execução dos seguintes serviços:

1.1.1. **Parede 1:** medidas: 7,74 m x 2,54 m de altura x 9,5cm de espessura, com 08 recortes de 10,16 cm x 5,08 cm para embutidos de tomadas elétricas e lógicas (somente o recorte, excluir do orçamento a instalação). Os locais do corte serão de acordo com a orientação da fiscalização. Características da parede: fechamento nas duas faces bem como à instalação de uma porta de correr de 80 cm x 2,10 cm com estrutura.

1.1.2. **Parede 2:** medidas: 1,50 m de largura x 2,20 m de altura x 9,5cm de espessura. Características da parede: fechamento nas duas faces, sem instalação de portas.

1.1.3. **Parede 3:** medidas: 4,85 m de largura x 2,54 m de altura x 9,5cm de espessura. Características da parede: fechamento nas duas faces, sem instalação de portas.

1.1.4. **Parede 4:** medidas: 2,57 m de largura x 2,54 m de altura x 9,5cm de espessura, com 06 recortes de 10,16 cm x 5,08 cm para embutidos de tomadas elétricas e lógicas (somente o recorte, excluir do orçamento a instalação). Os locais do corte serão de acordo com a orientação da fiscalização. Características da parede: fechamento nas duas faces, bem como à instalação de uma porta de correr de 80 cm x 2,10 cm com estrutura.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de adequação do espaço para implantação da (CAPE2), considerando que as atuais divisórias estão muito danificadas em virtude de terem sido removidas para o reparo do piso, localizado no 6º andar do edifício sede do Banco Central do Brasil, situado na Av. Boulevard Castilho França, 708 - Campina, Belém - PA, CEP: 66010-020, nas instalações da Superintendência Regional de Administração/PA.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de serviço comum, com pronta entrega, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho, com o prazo de execução dos serviços de 5 (cinco) dias.
- 4.1.2. Serão efetuadas 01 (uma) medição pela Empresa a ser **CONTRATADA** e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**, que contemple todos os itens de serviços, que devem estar previstos na **Proposta**.
- 4.2. A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, à Diretoria da Empresa.
- 4.3. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do projeto.
- 4.4. A licitante deverá realizar visita ao local de execução dos serviço para fins de confirmação das medidas de cada parede, bem como viabilidade da execução.
- 4.5. O prazo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a partir do envio da emissão da nota de empenho para contratada, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.
- 4.6. As propostas recebidas serão analisadas conforme o critério de melhor preço.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. O prazo de entrega dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, nos endereços constantes do item 2, deste Projeto.
- 6.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. Manter a regularidade fiscal regularizada até a data do pagamento.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. Não há alteração subjetiva.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não há exigência de garantia de execução.
- 11.2. A execução será de pronta entrega.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
  - 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 12.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A pesquisa de preço foi realizada entre os fornecedores do ramo, conforme quadro abaixo:

13.2. A melhor proposta apresentou o valor global de R\$ 9.974,12 (nove mil novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

| FORNECEDOR1                                    | FORNECEDOR2                            | FORNECEDOR3                                         |
|------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Proposta da empresa Sergio Engenharia 24398442 | Proposta da empresa Paragesso 24301384 | Proposta da empresa Divipimenta 24322923 e 24323024 |
| R\$ 9.974,12                                   | R\$ 10.110,00                          | R\$ 11.500,00                                       |

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa da decorrente da contratação correrá no exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

| Unidade Gestora Executora - UGE | PTRES  | Fonte      | Natureza da Despesa - ND | Plano Interno - PI |
|---------------------------------|--------|------------|--------------------------|--------------------|
| 170214                          | 171701 | 0100000000 | 339039                   | S6403CAPE          |

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO MARQUES MOREIRA

CHEFE DA SLIC-PA

Aprovo.

ANA MARIA LOBO RODRIGUES

CHEFE DA DLOG-PA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marques Moreira, Chefe de Serviço**, em 06/05/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Lobo Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 06/05/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=27486832&infr...](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27486832&infr...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **24507200** e o código CRC **F03A7B79**.

---

---

**Referência:** Processo nº 10280.100289/2022-34.

SEI nº 24507200